

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NOMERO DO DIA..... Cr\$ 1,00

NOMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo GOVERNO DO ESTADO

### LEI N. 2510, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Declara de utilidade pública a Associação de Inspectores de Alunos dos Cursos Universitários e Secundários do Estado de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação de Inspectores de Alunos dos Cursos Universitários e Secundários do Estado de São Paulo, com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de Janeiro de 1954.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral — Substituto.

### LEI N. 2511, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre designação de Juiz de Direito efetivo, pelo Presidente do Tribunal de Justiça, se o exigir a conveniência do serviço, para auxiliar em comarca de quarta entrância os seus respectivos titulares e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Se o exigir a conveniência do serviço, pode o Presidente do Tribunal de Justiça designar Juiz de Direito efetivo, que auxilia, em comarca de quarta entrância, os seus respectivos titulares.

§ 1.º — O Presidente do Tribunal de Justiça poderá providenciar da mesma forma em relação às comarcas de outras entrâncias, se o solicitar o Corregedor Geral da Justiça, e o Conselho Superior da Magistratura o aprovar.

§ 2.º — Serão preferencialmente designados para a Comarca de São Paulo os Juizes de 3.ª entrância da Capital que não estiverem servindo nas Varas, em funções de substituição.

Artigo 2.º — O Juiz designado nos termos do artigo 1.º terá competência igual à do titular nos atos de instrução e julgamento.

Parágrafo único — O Presidente do Tribunal de Justiça determinará a forma de distribuição e redistribuição dos feitos ao Juiz auxiliar.

Artigo 3.º — Serão redistribuídos pelos Juizes da Fazenda do Estado os feitos de sua jurisdição privativa em andamento nos officios civis e comerciais, onde continuarem, compensando-se os de competência firmada.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio Carlos de Salles Filho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral — Substituto.

### LEI N. 2512, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Faculta aos contribuintes da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos e do Montepio dos Magistrados dispor do pecúlio pela forma que especifica.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Aos contribuintes da Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos e do Montepio dos Magistrados, é facultado dispor do pecúlio também pelas formas estabelecidas no artigo 23 do Decreto-lei n. 10.291, de 10 de junho de 1939, mantidos os seus atuais direitos de disposição.

Parágrafo único — O disposto no presente artigo aplicar-se-á, também, às declarações já feitas, inclusive às de contribuintes falecidos, salvo, neste caso, se o pecúlio estiver pago ou o direito a recebê-lo prescrito.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Antonio Carlos de Salles Filho  
José Ataliba Leonel

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral — Substituto.

### LEI N. 2513, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Dá nova redação ao Item II do número 261, do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15-12-52.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O item II do número 261 do artigo 1.º da Lei n. 1.967, de 15 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

II — Sociedade Amiga dos Pobres (Albergue Noturno) ..... Cr\$ 10.000,00

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.

### LEI N. 2514, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre reajustamento de vencimentos dos cargos pertencentes ao Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam elevados de 3 (três) letras, observada a escala padrão a que se refere o artigo 3.º da Lei n. 631, de 9 de Janeiro de 1950, os vencimentos dos cargos do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica:

I — aos cargos de Secretário-Diretor Geral, Diretor, Chefe de Seção e Bibliotecário, da Tabela II da Parte Permanente;

II — aos cargos de Assistente Técnico, da Tabela I da Parte Suplementar;

III — aos cargos da carreira de Oficial Contador, da Tabela III da Parte Permanente.

Artigo 2.º — São fixados, no padrão "N", os vencimentos do cargo de Bibliotecário, padrão "J", da Tabela II da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3.º — As atuais funções gratificadas, da Tabela IV da Parte Permanente do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, ficam reajustadas na escala de valores fixada pelo artigo 2.º da Lei n. 1.855, de 28 de outubro de 1952, na seguinte conformidade:

Situação Antiga:	Situação Nova:
FG-6 .....	FG-4
FG-9 .....	FG-7
FG-10 .....	FG-8

Artigo 4.º — O aumento de vencimentos concedido pelo artigo 1.º estende-se aos proventos dos inativos, na mesma proporção e observadas as mesmas restrições.

Artigo 5.º — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, sendo as apostilas publicadas no órgão oficial.

Artigo 6.º — As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento.

Artigo 7.º — Esta lei entrará em vigor em 1.º de Janeiro de 1954.

Artigo 8.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo aos 12 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Theodoro Quartim Barbosa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral — Substituto.

### LEI N. 2.515, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre integração, na Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, de um cargo de Escriturário que especifica.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a integrar a Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, 1 (um) cargo de Escriturário, classe "G", das mesmas Tabela e Parte, do Quadro da Secretaria do Governo do qual é ocupante Milton Figueira Dornellas.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude esta lei continuará a perceber vencimentos por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.

Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata esta lei será apostilado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
Theodoro Quartim Barbosa  
José Ferreira Keffer

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

### LEI N. 2.516, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Dispõe sobre criação de uma escola normal em Santa Bárbara D'Oeste.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica criada uma escola normal em Santa Bárbara D'Oeste.

Artigo 2.º — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do estabelecimento de ensino ora criado, consignará dotações adequadas a atender às respectivas despesas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 12 de Janeiro de 1954.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ  
José de Moura Rezende

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 12 de Janeiro de 1954.

Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral, Subst.

### LEI N. 2.517, DE 12 DE JANEIRO DE 1954

Altera a denominação do Ginásio Estadual do Município de Gália.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,